

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N.º  
50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 –

***Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.***

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando o disposto nos arts. 54-A, §3º e no 62-D-A, I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam canceladas, de ofício, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, disponível para consulta ou download no site da SEFAZ (<https://sefaz.es.gov.br/cadastro-icms>), checksum: FA0C66AAFA00293A2B6BCD1A22BB5B29 (MD5), em virtude de não terem regularizado as pendências que motivaram a restrição à emissão e recepção de documentos fiscais no prazo previsto no 54-A, §3º do RICMS/ES.

Art. 2º A regularização das pendências que motivaram o bloqueio, conforme o caso, e sua comunicação por E-Docs à Agência da Receita Estadual da circunscrição do estabelecimento, autoriza a reativação da inscrição, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de outubro de 2021.

**BENÍCIO SUZANA COSTA**  
**Subsecretário de Estado da Receita**